



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 027/2022, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidor, em caráter emergencial e excepcional interesse público.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente situação de emergência em vista da demanda existente no serviço público.

Art. 2º Poderá ser contratado servidor conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Valor Remuneração R\$
01	Educador Físico	20	1.832,06

§ 1º A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente situação de emergência no atendimento integral das demandas do Município e serão efetuadas com base em resultado de processo seletivo simplificado.

§ 2º A contratação do servidor autorizado neste artigo, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação, por igual período, caso haja interesse público.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
24 DE JULHO DE 2023.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, Servidor, para atendimento das demandas do Município.

A contratação se faz necessária em virtude de o aprovado no concurso 02/2022 não ter assumido o cargo. Assim, pela demanda do serviço público e com a intenção de darmos continuidade aos serviços prestados, estamos solicitando a contratação de um Educador Físico para atender os diversos programas/grupos da Secretaria Municipal Assistência Social e utilizar este profissional nas atividades desenvolvidas no CRAS.

Em anexo estamos enviando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a concessão que trata o referido PL, o qual atende a legislação vigente.

Assim, entendemos ser imprescindível a contratação excepcional aqui relacionada, a qual será realizada após o devido processo seletivo simplificado.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
24 DE JULHO DE 2023.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.**